



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 685, de 2015
------	--

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 685, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de um ano, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo reduzir de 5 anos para um ano o prazo máximo de análise, pela Receita Federal e pela PGFN, da quitação dos créditos tributários incluídos no Programa de Redução de Litígios Tributários, prazo esse contado da data na qual a pessoa jurídica apresentar seu requerimento de adesão.

Entendemos que não se justifica conceder um prazo tão longo, como prevê o texto original da Medida Provisória, para que essa análise seja feita pelas autoridades tributárias, o que compromete a segurança jurídica e o horizonte de planejamento das empresas que venham a aderir ao Programa.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a supressão proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR